



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3285/2023, de 17 de novembro de 2023.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, visando o repasse de recursos para atender as necessidades da entidade na área de saúde, de acordo com o especificado a seguir:

I – Transferir a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para o custeio de serviços de Atenção especializada à Saúde.

§ 1º. O recurso referido neste artigo é decorrente de proposta apresentada através da Emenda Parlamentar Individual sob nº 37020004 – Proposta 36000567973202300/2023-00 e que foi devidamente aprovada pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O recurso financeiro citado no inciso I, deste artigo, foi cadastrado no CNES 2595125, do Instituto Médico Nossa Vida e depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde.

§ 3º. O recurso financeiro de que trata esta Lei deverá ser aplicado de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde para esta modalidade de repasse, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1300, de 18 de setembro de 2023 e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pelo beneficiário.

**Art. 2º.** Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas correrão por conta da dotação constante na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023, conforme a seguir:

0600 – Secretaria Municipal de Saúde

0601 – Departamento de Saúde

0601.10.302.0019.2.087 – Manutenção das Atividades de M AC – Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39 (908) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 4940 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2023

Anderson Manique Barreto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES  
Secretário Municipal de Administração